



JARDIM DE INFÂNCIA



REGULAMENTO INTERNO



Preâmbulo

A Associação “O Amanhã da Criança” é uma Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, com sede social na Rua D. Afonso Henriques, 1916 – Pedrouços - MAIA, registada pelo averbamento nº 3, à inscrição nº 81/81, a folhas 88 e 88 verso do livro n.º um das Associações de Solidariedade Social, que desde 12 de abril de 1975 se caracteriza como uma instituição de excelência a nível educacional e social.

A Associação “O Amanhã da Criança” proporciona condições para o bem-estar de toda a Comunidade nas áreas do desporto, da cultura, da saúde, do ambiente e do recreio, articulando estas diferentes áreas numa lógica de promoção integral da Comunidade.

Neste contexto, uma das respostas de que dispõe a instituição é, precisamente, o Jardim de Infância, que se revela como uma resposta fundamental no que à sua missão concerne, uma vez que constitui uma parte crucial da resposta social que, na sua completude, a instituição objetiva.

Nesta senda, o Jardim de Infância consubstancia uma resposta que preza pelo desenvolvimento harmonioso e equilibrado das crianças, proporcionando condições para que estas, num ambiente favorável à sua formação, possam formar-se. Esta missão é prosseguida através de um clima de segurança afetiva e física, atenuando o afastamento parcial do meio familiar das crianças, através de um atendimento individualizado que concorre para o livre desenvolvimento saudável da criança.

O presente Regulamento Interno enuncia as regras de funcionamento do Jardim de Infância da Associação “O Amanhã da Criança” e visa informar o(a) aluno(a) e os pais e/ou encarregados de educação ou aqueles que exerçam as responsabilidades parentais dos serviços disponíveis para um bom desenvolvimento escolar das Crianças.



REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL JARDIM DE INFÂNCIA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO E FINS DA RESPOSTA SOCIAL

ARTIGO 1º

Denominação e Âmbito de Aplicação

1- O Jardim de Infância consubstancia uma resposta social cuja missão cinde na facilitação da conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar, bem como colaborar na promoção da formação e saúde das crianças, domiciliadas com as respetivas famílias.

2- Esta resposta destina-se a crianças, que se enquadrem no âmbito da missão da mesma, e preencham os requisitos necessários à sua admissão.

ARTIGO 2º

Acordos e Comparticipações

No âmbito da resposta social a que alude o presente regulamento, a instituição “O Amanhã da Criança” tem acordo de cooperação com o Ministério da Educação e o Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P. .

ARTIGO 3º

Objetivos do Jardim de Infância

São objetivos da educação pré-escolar:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

ARTIGO 4º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1- Na educação pré-escolar existem duas componentes: a educativa e a de apoio à família, tendo como destinatárias, as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso ao ensino básico. De acordo com a legislação aplicável à educação e do ofício circular da Direção Geral de Educação de 29 de julho de 2024:

- 1.1- Componente educativa: consiste em cinco horas diárias intencionalmente planeadas, desenvolvidas e avaliadas pelo(a) educador(a) de infância, com as habilitações legalmente exigidas. Inclui dois tempos distintos: manhã e tarde. Nesta componente, não podem ser incluídos os tempos destinados ao período do almoço, do repouso (quando necessário) e de atividades desenvolvidas por outros profissionais e pagas pelos encarregados de educação. A componente educativa é gratuita.
- 1.2- Componente de apoio à família: o jardim de infância assegura o acompanhamento das crianças antes e/ou depois das cinco horas letivas, nas atividades de animação e apoio à família, durante o almoço, o repouso e nos períodos de interrupção letiva, de acordo com o calendário escolar anual. A componente de apoio à família é facultativa e comparticipada pelo Estado e pelas famílias, de acordo com o Despacho conjunto nº 300/1997, de 9 de Setembro.

ARTIGO 5º

Atividades Extracurriculares

- 1- A título complementar do projeto educativo, pode a criança que integre a instituição frequentar as atividades extracurriculares e curriculares que a instituição disponibilize.
- 2- As informações relativas a esta matéria encontram-se plasmadas no anexo deste regulamento, sem prejuízo do esclarecimento de dúvidas junto da instituição.

Capítulo II

ADMISSÃO

ARTIGO 6º

Critérios de Admissão

1- Constituem critérios de admissão da resposta, designadamente:

- a) A criança ter idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- b) Tem privilégio a criança que pertencer a um agregado familiar social ou economicamente desfavorecido;
- c) Trânsito da criança para a resposta imediatamente seguinte;
- d) Um parente do 2.º grau em linha colateral frequentar alguma das respostas existentes na instituição.

ARTIGO 7º

Integração de crianças com necessidades educativas especiais

1- O Jardim de Infância poderá receber crianças com necessidades educativas especiais, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

2- Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser garantida a articulação com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

ARTIGO 8º

Procedimento de Inscrição/ Renovação

1- Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/ representante legal deverá, nos serviços administrativos ou através do site da instituição (www.acrianca.pt), proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, a fim de recolher os dados necessários para o processo da criança em caso de admissão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Número de contribuinte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- c) Número de beneficiário da Segurança Social do utente e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

- d) Boletim de vacinas e relatório médico do utente, no caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- e) Identificação do médio assistente;
- f) Número do utente do Serviço Nacional de Saúde;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS ou outros documentos de natureza fiscal;
- h) Comprovativos legais de despesas fixas mensais: renda/ empréstimo habitação e de saúde, em caso de doença crónica da criança;
- i) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.

2- Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.

3- Após o preenchimento das vagas existentes, as inscrições ficam em lista de espera, e a mesma é ordenada de acordo com os critérios de admissão.

4- Caso se verifiquem mensalidades em atraso poderá não ser renovada a inscrição.

5- Em situações especiais, pode ser solicitada a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.

6- É definido um prazo para as inscrições e para a sua renovação.

ARTIGO 9º

Admissão

1- Recebida a ficha de inscrição, a mesma é registada e analisada pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) desta resposta social, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para a admissão, constantes neste regulamento.

2- É competente para decidir o processo de admissão a Direção desta instituição.

3- Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental no prazo máximo de 30 dias.

4- Após a decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.

5- No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos:

- a) Valor da inscrição.

ARTIGO 10º

Contrato de Prestação de Serviços

- 1- A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços que vigora a partir da data da admissão da criança.
- 2- Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação da inscrição.
- 3- Do contrato é entregue um exemplar ao Encarregado de Educação/Representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
- 4- As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os Encarregados de Educação/representante Legal devem manifestar integral adesão.
- 5- Sempre que ocorram alterações nos serviços prestados, atualização da mensalidade ou outros aspetos tidos como convenientes, o mesmo será objeto de mútuo consentimento sob a forma de Adenda.
- 6- A cessação da prestação de serviço acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da instituição.
- 7- Por denúncia, o Encarregado de Educação ou quem exerça responsabilidades parentais têm de informar a instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.
- 8- Caso exista incumprimento das cláusulas contratuais e do regulamento interno, a instituição pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência à decisão.

ARTIGO 11º

Plataforma

A partir da admissão, os utentes ficam registados na plataforma informática da Instituição, através da qual é feita toda a troca de informações entre a instituição e os Encarregados de Educação (entradas e saídas na instituição, mensagens, registos diários, planificações, avaliações, eventos, etc.).

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 12º

Projeto Educativo

O Projeto Educativo pauta-se pelas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, assegurando, designadamente:

- 1- A promoção do desenvolvimento integral e equilibrado da criança, nas suas vertentes física, emocional, social e cognitiva;
- 2- A valorização do brincar enquanto eixo estruturante da ação educativa e condição essencial para a aprendizagem;
- 3- A criação de contextos educativos de qualidade, inclusivos, seguros e estimulantes, que respeitem a diversidade individual, social, linguística e cultural;
- 4- O reconhecimento da família como parceiro privilegiado na ação educativa e a promoção da sua participação ativa;
- 5- A articulação com os restantes níveis e modalidades de educação e ensino, favorecendo a continuidade e a transição educativas.

O Projeto Educativo é objeto de avaliação e revisão periódica, em prazo não superior a três anos, ou sempre que circunstâncias relevantes o justifiquem, com vista à melhoria contínua da qualidade educativa e à sua adequação às necessidades da comunidade escolar.

ARTIGO 13º

Atividades Extracurriculares

- 1- Como complemento do projeto educativo, pode a criança que frequente o Jardim de Infância ter acesso a atividades extracurriculares.
- 2- A inscrição nas atividades extracurriculares é de caráter facultativo.
- 3- O horário das atividades extracurriculares não é coincidente com a componente educativa.
- 4- O preçário das atividades extracurriculares é entregue ao encarregado de educação ou a quem seja titular das responsabilidades parentais aquando do Regulamento Interno.
- 5- Os Encarregados de Educação ou quem seja titular das responsabilidades parentais deverão verificar os dias e horas marcados para cada atividade, de forma a que as crianças levem o material adequado para a sua realização.
- 6- É da responsabilidade dos Encarregados de Educação o cumprimento do material necessário nos dias das actividades.
- 7- As atividades extracurriculares são pagas, para além da comparticipação mensal devida pela componente de apoio à família.



8- A desistência da atividade deve ser comunicada por escrito para os Serviços Administrativos até dia 25 do mês em curso.

ARTIGO 14º

Atividades de Exterior

- 1- O Jardim de Infância organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
- 2- Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos encarregados de educação ou de quem seja titular das responsabilidades parentais aquando da realização de cada atividade.
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, para suportar despesas extra contratuais.

ARTIGO 15º

Convocatória aos Pais/Encarregados de Educação/Titulares de responsabilidades parentais

- 1- Sempre que a Direção, o(a) Diretor(a) Técnico(a) ou o(a) Educador(a) de Infância considerem pertinente, os progenitores ou os Encarregados de Educação ou os titulares de responsabilidades parentais podem ser convocados, individual ou coletivamente, para tratar assuntos relevantes relativas à criança.
- 2- Os pais ou Encarregados de Educação ou titulares de responsabilidades parentais convocados devem participar na reunião, assinando a folha de presenças disponibilizada.
- 3- Caso não possam comparecer à reunião agendada, devem apresentar justificação escrita, sob pena de a mesma não ser remarcada.

ARTIGO 16º

Atendimento

As regras e disposições relativas ao atendimento aos progenitores e Encarregados de Educação ou titulares de responsabilidades parentais encontra-se exposta no anexo ao presente regulamento.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO, HORÁRIO E FALTAS

ARTIGO 17º

Ano Letivo

O ano letivo tem início a um de setembro de cada ano e termina a trinta de junho do ano seguinte.

ARTIGO 18º

Funcionamento

- 1- Os serviços do Jardim de Infância funcionam de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 19h30.
- 2- O Jardim de Infância não funciona nos feriados, Dia de Carnaval e Dia de São João.
- 3- O apoio e funcionamento mantêm-se em julho e agosto.

ARTIGO 19º

Horário e Organização Horária

1- O Jardim de Infância, quanto à prestação dos vários serviços, possui uma organização diária definida, designadamente:

- a) A abertura do Jardim de Infância ocorre às 07h30;
- b) O lanche da manhã tem lugar às 09h30;
- c) As atividades pedagógicas iniciam-se às 09h00:
 - I. A componente letiva para os grupos que não fazem sesta decorre das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30;
 - II. A componente letiva para os grupos que fazem sesta decorre das 09h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h00;
- d) A hora de almoço fixa-se às 12h00;
- e) O período de descanso inicia às 13h00;
- f) O lanche ocorre às 16h00;
- g) As outras atividades têm lugar a partir das 15h30;
- h) O Jardim de Infância encerra às 19h30.

2- Em caso de incumprimento reiterado, a criança que não dê entrada no estabelecimento até às 09h30, só poderá fazê-lo a partir das 14h00, uma vez que afeta a frequência da componente educativa.

3- A saída da criança da instituição tem de se verificar até às 19h30.

4- À saída da instituição, a criança pode ser entregue, designadamente:

- a) Aos progenitores e/ou ao Encarregado de Educação ou quem seja titular das responsabilidades parentais;
- b) A um terceiro, designado pelos progenitores ou pelo Encarregado de Educação da criança ou por quem seja titular das responsabilidades parentais, desde que tal informação constante do processo individual da criança;
- c) A um terceiro, designado pelos progenitores ou pelo Encarregado de Educação ou por quem seja titular de responsabilidades parentais sobre da criança, mediante aviso prévio, por escrito, e com a devida apresentação de documento de identificação.

5- Nos casos em que não se verifique o disposto no n.º 3 do presente artigo, há lugar a um acréscimo pecuniário mensal, por excesso de permanência, nos seguintes termos:

- a) 2,50€ atraso não superior a 15 minutos;
- b) 3,75€ atraso entre 16 a 30 minutos;
- c) 5,00€ atraso entre 31 a 60 minutos;
- d) 10,00€ atraso superior a 60 minutos.

ARTIGO 20º

Faltas

As faltas por doença ou sem participação do motivo, por prazo superior a quatro dias consecutivos devem ser justificadas, com declaração médica que ateste o impedimento da frequência.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

ARTIGO 21º

Material

1- Deve a criança ter disponíveis as seguintes peças de vestuário:

- a) Bata e t-shirt da instituição de uso obrigatório;
- b) Muda de roupa.

2- A peça de vestuário indicada na alínea a) do número anterior deve ser adquirida na instituição.

3- Caso a criança frequente atividades extracurriculares, a instituição, prestará as informações necessárias relativamente à indumentária necessária para a sua realização.

4- O Jardim de Infância não se responsabiliza pelo extravio de qualquer tipo de bens das crianças.

ARTIGO 22º

Nutrição e Alimentação

- 1- A alimentação é fornecida pelo Jardim de Infância, mediante ementas semanais, elaboradas e revistas por um(a) nutricionista ou outro profissional de saúde, que são afixadas em local visível aos Encarregados de Educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais.
- 2- No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, deve ser comunicado através de uma declaração médica.

ARTIGO 23º

Serviços de Apoio

A instituição “O Amanhã da Criança” está dotada de um Médico Pediatra e de uma Psicóloga para os quais poderá ser encaminhada qualquer criança que o(a) Direto(a) Técnico(a) ou Educador(a) entendam necessário, sempre com o conhecimento/ autorização dos Encarregados de Educação ou de quem seja titular das responsabilidades parentais.

ARTIGO 24º

Consulta Pediátrica

- 1- O Jardim de Infância disponibiliza consultas de pediatria.
- 2- Os Encarregados de Educação ou quem seja titular das responsabilidades parentais devem avisar, até ao dia anterior da consulta, o(a) Educador(a) de Infância ou funcionária da receção do seu interesse em marcar consulta.
- 3- Na consulta, a criança deve ser acompanhada pelo encarregados de educação ou quem seja titular das responsabilidades parentais para preenchimento do processo médico.

ARTIGO 25º

Consulta de Psicologia

- 1- O Jardim de Infância disponibiliza consultas de psicologia.
- 2- Os Encarregados de Educação ou quem seja titular das responsabilidades parentais devem informar o(a) Educador(a) de Infância do seu interesse no serviço. O Encarregado de Educação será contacto pelo(a) psicólogo(a) para agendamento da 1ª consulta.
- 3- O serviço será prestado mediante consentimento assinado pelo encarregado de educação.
- 4- Os horários das consultas são definidas pelo(a) psicólogo(a) sem prejuízo para as atividades da criança.

CAPÍTULO VI

AFASTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO

ARTIGO 26º

Afastamento

1- Serão sempre afastadas, temporariamente, da resposta social, as crianças ou os funcionários atingidos por qualquer das seguintes doenças transmissíveis, designadamente:

- a) Difteria;
- b) Escarlatina ou outras infeções naso-faríngeas por estreptocólicas hemolítico – Grupo A;
- c) Febre tifóide e febre paratifóide;
- d) Hepatite A;
- e) Hepatite B;
- f) Impétigo;
- g) Infeções meningocócicas;
- h) Parotidite epidémica;
- i) Poliomielite;
- j) Rubéola;
- k) Sarampo;
- l) Tinha;
- m) Tosse convulsa;
- n) Tuberculose pulmonar;
- o) Varicela;
- p) Pediculose.

2- Nos mesmos termos, serão afastadas as crianças ou os funcionários que coabitem ou tenham contacto com indivíduos que padeçam das seguintes patologias, nomeadamente:

- a) Difteria;
- b) Infeções meningocócicas;
- c) Poliomielite;
- d) Tosse convulsa.

3- O regresso da criança ou do funcionário deverá ser aprovado mediante apresentação de declaração médica que ateste o não impedimento do mesmo.

4- Ademais, são afastadas da instituição, de modo temporário, as crianças ou os funcionários portadores de parasitas.

ARTIGO 27º

Administração de Medicação

1. Sempre que se verifique a necessidade de administração de medicação a qualquer criança, durante o período de permanência no Jardim de Infância, devem os progenitores ou o Encarregado de Educação ou quem seja titular de responsabilidades parentais entregar a medicação ao(a) Educador(a), ou outro trabalhador responsável, acompanhada da receita-guia.
2. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido, a instituição não poderá ser responsabilizada pela suspensão da administração da medicação.

Capítulo VII

MENSALIDADES, COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 28º

Mensalidades

1. O valor da mensalidade é definido aquando da admissão da criança na resposta.
2. A mensalidade deve ser liquidada, junto dos Serviços Administrativos, entre os dias um e cinco do mês a que respeita, ressalvando-se uma tolerância até ao décimo dia do mesmo mês.
3. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a cinco dias ao preceituado no n.º 1 do presente artigo, sem qualquer justificação, a frequência da criança componente de apoio à família desta resposta será suspensa.

ARTIGO 29º

Conceito de Agregado Familiar

1- Para além do utente, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por parentesco, afinidade ou outros vínculos legalmente previstos, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou unido de facto há mais de dois anos;
- b) Irmãos, filhos, netos e bisnetos;
- c) Pessoa a quem o utente esteja confiado, nos termos legais, por decisão judicial ou administrativa;
- d) Adotado ou tutelado pelo utente, ou por qualquer dos elementos que constituem o agregado familiar;

e) Menores confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente, ou a qualquer elemento do agregado familiar.

2- Para efeitos do número anterior, considera-se que se mantém uma situação de economia comum, sempre que se verifique a deslocação do agregado, por período igual ou superior a trinta dias, de algum dos membros deste, se a mesma for devido a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou relação laboral que revista carácter temporário, desde que devidamente comprovado.

ARTIGO 30º

Determinação da Comparticipação Familiar

1- A comparticipação familiar determina-se nos termos do presente regulamento, no início de cada ano letivo, de forma proporcional ao valor do rendimento do agregado familiar, nos termos do despacho conjunto nº 300/97, de 9 de setembro

2- A comparticipação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal, (do artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro):

1º escalão até 30% do RMM

2º escalão > 30% até 50% do RMM

3º escalão > 50% até 70% do RMM

4º escalão > 70% até 100% do RMM

5º escalão >100% até 150% do RMM

6º escalão > 150% do RMM

ARTIGO 31º

Revisão das Comparticipações Familiares

1- As comparticipações podem ser revistas caso se verifiquem alterações da capitação do rendimento durante o ano letivo.

2- Para efetivar a revisão do número anterior, devem os progenitores ou o Encarregado de Educação apresentar prova de tais alterações.

3- Neste âmbito, sempre que se justifique, os serviços da instituição podem solicitar a apresentação de informações adicionais.

ARTIGO 32º

Cálculo do Rendimento da Capitação e Rendimentos

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

R= rendimento *per capita*;

RF= rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= despesas fixas anuais;

N= número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 33º

Prova dos Rendimentos do Agregado Familiar

1- A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- b) Outros documentos relevantes para comprovação da real situação do agregado familiar.

2- A não entrega dos elementos a que se refere o número interior, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima.

3- Sempre que haja dúvidas fundadas acerca da veracidade dos documentos apresentados, e após serem encetadas as diligências adequadas pela instituição, poderá esta impor comparticipação familiar máxima.

ARTIGO 34º

Situações especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento mínimo garantido, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

ARTIGO 35º

Redução das Comparticipações

1- Nos casos em que se verifique a frequência, na instituição, de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, a comparticipação referente à segunda criança, e seguintes, serão reduzidas em 10%, exceto no Centro de Estudos dado a sua natureza não contributiva pelo Centro Distrital da Segurança Social do Porto, do Instituto da Segurança Social do Porto, I.P. .

2- Em caso de doença da criança, por período superior a quinze dias, há direito a uma redução de 10% da mensalidade, desde que seja apresentada justificação médica.

ARTIGO 36º

Atraso na Mensalidade

Nos casos em que não se verifique o disposto no n.º 2 do artigo nº 28, há lugar a um acréscimo pecuniário mensal, nos seguintes termos:

- a) 10%, caso a mensalidade seja liquidada entre o dia onze e o dia quinze de cada mês;
- b) 12,5% caso a mensalidade seja liquidada entre o dia dezasseis e o dia vinte;
- c) 15% caso a mensalidade seja liquidada entre o dia vinte e um e o dia vinte e cinco;
- d) 20% caso a mensalidade seja liquidada entre o dia vinte e seis e o dia trinta;
- e) 25% caso a mensalidade seja liquidada após terem decorrido, pelo menos, trinta dias desde a data fixada.

Capítulo VIII

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 37º

Direitos dos Utentes

Os utentes têm direito, designadamente:

1- Ao acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens enriquecedoras, a fomentação das suas capacidades intelectuais e críticas e o desenvolvimento de hábitos de trabalho e autonomia.

2- Ao respeito pela sua pessoa e pela sua dignidade, bem como pelo seu livre desenvolvimento integral.

3- A usufruir de um ambiente seguro, acolhedor, estável e que proporcione um ambiente de aprendizagem saudável.

4- A receber uma educação que permita o livre desenvolvimento da sua personalidade e das suas potencialidades.

5- A frequentar as atividades extracurriculares contanto as suas motivações e capacidades, desde que nelas se encontre inscrito.

ARTIGO 38º

Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes, nomeadamente:

- 1- Seguir as orientações dos docentes no tocante ao seu processo de aprendizagem.
- 2- Cumprir as normas de conduta plasmadas no presente regulamento.
- 3- Cumprir e respeitar as orientações dos docentes e não docentes.
- 4- Reconhecer e respeitar os valores dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- 5- Promover práticas que permitam um convívio são, com base no respeito mútuo e correção no trato pessoal e social.

ARTIGO 39º

Direitos dos Progenitores e Encarregados de Educação e quem seja titular de responsabilidades parentais

Constituem direitos dos progenitores e Encarregados de Educação e titulares de responsabilidades parentais os seguintes:

- 1- Que as crianças à sua responsabilidade recebam uma educação de qualidade e integral.
- 2- Receber informações acerca do funcionamento da resposta e quanto ao modo de desenvolvimento do seu projeto educativo.
- 3- Receber informações periódicas no que respeita ao desenvolvimento e progresso da criança a seu cargo, no tocante a aspetos cognitivos, sociais, afetivos e comportamentais.
- 4- Ser recebido, individualmente, pelos educadores ou docentes, em datas pré-definidas ou acordadas previamente.
- 5- Manter uma relação transparente com os educadores e professores, de modo a promover, conjuntamente, a adequada formação da criança.
- 6- Participar livremente em reuniões, ações de sensibilização, debates ou fóruns que lhes sejam destinados.
- 7- Expressar-se livremente, de forma urbana, e com respeito pelos demais.

ARTIGO 40º

Deveres dos Progenitores/Encarregados de Educação/Titulares de responsabilidades parentais

São deveres dos progenitores ou encarregados de educação ou titulares de responsabilidades parentais, designadamente:

- 1- Conhecer, aceitar e respeitar as normas constantes do presente Regulamento.
- 2- Comparecer às reuniões convocadas pela Direção ou pelos educadores e docentes.
- 3- Informar o(a) educador(a) ou docente acerca de aspetos particulares da criança que se revelem importantes para a sua integração e formação.
- 4- Manter uma postura de respeito, assim como a criança, no que tange com o exercício das competências técnico-profissionais desempenhadas pelos trabalhadores da Associação “O Amanhã da Criança”.
- 5- Proporcionar condições que permitam uma ação educativa efetiva e equilibrada da criança, fora da instituição.
- 6- Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados pelo seu educando em materiais da instituição ou dos seus trabalhadores.
- 7- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os membros da instituição.
- 8- Envolver-se no processo de ensino-aprendizagem da criança, pugnando, sobretudo, pela pontualidade e assiduidade desta.
- 9- Cumprir, e fazer cumprir, o presente regulamento.
- 10- Responsabilizar-se pela apresentação pessoal do seu educando.

Capítulo IX

PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM

ARTIGO 41º

Proteção de Dados

- 1- A instituição procede ao armazenamento dos dados pessoais dos alunos no seu sistema informático, na medida do estritamente indispensável e em cumprimento das obrigações legais a que está sujeito.
- 2- Os progenitores ou Encarregados de Educação ou os titulares de responsabilidades parentais dão o seu consentimento expresso para que conserve e processe, quer eletrónica quer

manualmente, todos os dados pessoais recolhidos durante a vigência do vínculo existente, nos termos definidos na lei.

3- Os dados serão mantidos como estritamente confidenciais.

4- O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição.

5- Será assegurado aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido nesse sentido.

ARTIGO 42º

Imagem

As eventuais fotografias das crianças nas salas de acolhimento, em atividades curriculares e extracurriculares carecem de consentimento dos progenitores e/ou encarregados de educação ou titulares de responsabilidades parentais, podendo estas ser divulgadas nas plataformas digitais da Associação “O Amanhã da Criança”.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º

Responsabilidade

O(A) Diretor(a) Técnico(a) do Jardim de Infância é responsável pelo seu funcionamento perante o Diretor do Departamento de Educação e Ação Social, e este perante a Direção da instituição.

ARTIGO 44º

Alterações ao Regulamento

1- Quaisquer alterações ao presente regulamento interno serão comunicadas ao Centro Distrital do Porto do I.S.S., I.P., com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

2- Quaisquer alterações ao presente regulamento serão também comunicadas aos encarregados de educação/ representantes legais dos utentes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato, a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações.

**ARTIGO 45º****Integração de Lacunas e Omissões**

Em caso de eventuais lacunas ou omissões, as mesmas serão suprimidas pela Direção da instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 46º**Livro de Reclamações**

O Livro de Reclamações encontra-se disponível nos Serviços Administrativos e o Livro Eletrónico de Reclamações está disponível na página de internet da instituição. A gestão do Livro de Reclamações é da responsabilidade da Direção.

ARTIGO 47º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião ordinária de Direção.

Águas Santas, 02 de setembro de 2025.